



DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do artº 35º, nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

**Considerando** que a terça-feira de Carnaval não consta da lista de feriados obrigatórios estabelecidos por lei, mas sim facultativo;-----

**Considerando** que a comemoração dos festejos de carnaval se encontra fortemente enraizada nos hábitos e costumes da população do concelho, havendo inclusivamente algum investimento efectuado por parte de diversos grupos da população que organizam os tradicionais festejos carnavalescos.-----

**DECIDO**, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artº 35/2, a) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Câmara Municipal, no próximo dia 1 de março (terça-feira de Carnaval).-----

Divulgue-se o presente despacho a todos os trabalhadores pelos meios mais céleres e adequados. -----

Alfândega da Fé, 23 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

